



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 056/2025.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1.518/2025 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**I – Introdução**

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.518/2025, que, “Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar, proveniente de anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências”.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

**II– Análise**

Em análise a presente matéria, vimos que a mesma tem como objetivo abrir crédito para incorporar no orçamento vigente, crédito para indenização pela execução de trabalho de campo, que não está previsto no orçamento vigente, com anulação de elemento material de consumo na mesma secretaria.

A matéria está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III – Voto**

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma abre crédito adicional suplementar, por anulação de dotação orçamentária na SEMTAS, para permitir o pagamento de indenização por execução de trabalho de campo.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

---

A alteração é necessária e está de acordo com a Lei 4.320/64 e LOA, assim sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2025.

GIGLIANE MAGDA ORBEN  
RELATORA/CPJR

**Parecer da Comissão**

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma tem boa redação, e a abertura de crédito obedece ao disposto na Lei 4.320/64, definindo sua destinação e o elemento para anulação e suplementação, sem prejuízo as demais atividades.

A abertura de crédito permitirá a indenização dos servidores que executam trabalho de campo, garantindo assim o direito como as demais secretarias.

Portanto somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2025.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

GIGLIANE MAGDA ORBEN  
RELATORA

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO  
MEMBRO